



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE Constituição, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REFERÊNCIA:

PARECER Nº 75
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/23 – PREFEITO MUNICIPAL -
AUTORIZA A PERMUTA DE ÁREA PRIVADA POR ÁREA PATRIMONIAL
PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este Projeto de Lei Complementar, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, trata, com **clareza, precisão e lógica**, de único objeto¹ – autoriza a permuta de área privada por área patrimonial pertencente à municipalidade e dá outras providências.

Foi vazado em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (inovação, generalidade, abstratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, havendo revogação expressa e genérica no art. 5º), com 05 (cinco) artigos e 27 (vinte e sete) laudas, incluindo justificativa².

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), é pertinente à Lei Complementar (inc. IX, do §1º, do artigo 35, da LOMRP) e de iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art.105, inciso I, “b” da LOMRP).

Nos termos da justificativa da projeção: *ipsis litteris*

A área privada está localizada no loteamento Ribeirânia e encontra-se limítrofe à área de cadastro nº 501.293 e das áreas patrimoniais que abrangem os cadastros nºs 501.401, 501.402 e 501.286. O cadastro municipal nº 505.457 está ocupado por caixa d'água, construída pela SAERP (mapa em anexo).

Destarte, a área privada possui interessante posição geográfica ampliando consideravelmente a área verde e permeável da Zona Leste, podendo integrar praça, área de lazer ou parque, em atendimento ao interesse público.

Vale acrescentar que o valor a maior da área patrimonial será reposto de imediato aos cofres públicos pela proprietária da área privada.

Juntou-se aos autos da projeção a seguinte documentação:
- Matrícula nº 23.707, do 2º Cartório de Registo de Imóveis de Ribeirão Preto;
- Matrícula nº 28967, do 2º Cartório de Registo de Imóveis de Ribeirão Preto;

¹ Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.

² Art. 112 do RICMRP.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- Laudo de Avaliação nº 2023-30;
- Laudo de Avaliação nº 69/2022.

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL ao projeto de lei complementar em análise**, pugnando-se que seja aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 20 de abril de 2023.



RENATO ZUCOLOTO
Presidente



ANDRÉ TRINDADE



ZERBINATO



MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente



BRANDO VEIGA